

**CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, a ASSICOM e o SITAM, acordaram a revisão da tabela salarial e outras, conforme a abaixo se transcreve produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2019. Os valores agora acordados vigoram durante o ano de 2019, deixando de prevalecer, os valores publicados no JORAM III Série n.º 21 de 2 de novembro de 2018, onde foram revistas a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias incluídas no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VALOR
I	Administrador / Diretor Comercial / Gerente (a)	1.368,75
II	Chefe de Escritório / Chefe de Serviços Administrativos / Técnico de Contas / Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	1.122,18
III	Chefe de Secção / Chefe de Pessoal / Chefe de Contencioso / Diretor de Pessoal (Ind. Hot) / Chefe de Secção Mecanográfica / Chefe de Secção de Máquinas de Contab. / Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas / Programador de Informática / Guarda Livros / Tesoureiro	911,66
IV	Gerente Comercial / Vendedor Pracista de 1ª S/ Comissão	817,01
V	Ajudante de Guarda Livros / Secretário (a) / Correspond. em Línguas Estrangeiras / Escriturário de 1.ª / Empreg. de Serviços Jurídicos / Operador Mecanog. de 1.ª / Operador de Comput. de 1.ª / Caixa / Despachante de Escritório.	792,41
VI	Caixeiro Encarregado / Inspetor de Vendas / Esteno Dactilógrafo em Língua Estrangeira / Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª / Perfurador Verificador de 1.ª / Escriturário de 2.ª / Operador de Computador de 2.ª / Vendedor Pracista de 2.ª S/ Comissão / Caixeiro Faturador / Decorador	737,91
VII	Caixeiro Chefe de Secção / Caixeiro Chefe de Compras / Encarregado (a) telefonista	687,51
VIII	Prospetor de Vendas ou Mercadorias / Técnico de Vendas / Vendedor Especializado / Caixeiro Viajante / Esteno Dactilógrafo em Língua Portuguesa / Operador de Telex em Língua Estrangeira / Caixeiro de 1.ª / Escriturário de 3.ª / Rececionista / Apontador / Cobrador de 1.ª / Operador de Computador Estagiário do 4.º ano	679,31
IX	Caixeiro de Praça e Mar / Vendedor Pracista de 1.ª C/ Comissão / Demonstrador / Datilógrafo de 1.ª / Caixeiro de 2.ª / Cobrador de 2.ª / Conferente / Escriturário Estagiário do 4.º ano	630,26
X	Operador de Telex em Língua Portuguesa / Operador de Computador Estagiário de 1.ª	615,00
XI	Telefonista de 1.ª / Dactilógrafo de 2.ª / Caixeiro de 3.ª / Escriturário Estagiário do 3.º ano / Contínuo / Porteiro / Guarda / Vendedor Ambulante	615,00
XII	Caixa de Comércio / Vend. Pracista 2.ª C/Comissão / Telefonista de 2.ª / Operador Mecanog. Estagiário / Operador Maq. Contab. Estagiário / Perfurador Verificador Estag. / Rececionista Estagiário / Operador de Máquinas de Embalar / Distribuidor / Embalador Manual / Servente	615,00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º ano	615,00
XIV	Caixeiro Estagiário do 3.º ano / Escriturário Estagiário do 1.º ano	615,00
XV	Caixeiro Estagiário do 2.º ano / Empregado de Porta	615,00
XVI	Técnico de Contas Regime Livre	615,00
XVII	Paquete de 17 anos / Caixeiro Estagiário do 1.º ano	615,00
XVIII	Servente (menor de 18 anos) / Pacote de 16 anos / Correspondente em Língua Estrangeira / Guarda Livros em Regime Livre /	615,00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º ano	615,00
XX	Paquete de 15 anos / Caixeiro Praticante do 1.º ano	615,00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º ano	615,00

- a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

- O contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá, mensalmente, mais 28,68 €, para além da retribuição nos termos da clausula 36.<sup>a</sup>.

- O Abono para falhas é de 43,03 €, apurado e pago mensalmente nos termos da clausula 39.<sup>a</sup>.

- Para os profissionais em Regime Livre é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Nota: A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

### **Declaração**

Declaramos conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva é de 516 e que os trabalhadores abrangidos são 1296.

Funchal, 20 de agosto de 2019.

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Ivo Moniz da Silva - Presidente da Direção  
Raquel Helena da Mota Teixeira - Membro da Direção

ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM.

João Renato Pinto - Secretário da Direção  
José Carlos Camacho de Sousa - Chefe de Serviços

Depositado em 20 de novembro de 2019, a fl.as 72 verso do livro n.º 2, com o n.º 30/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.